

GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS: Fica concedida ao servidor/empregado gratificação por Títulos expedidos por Escolas Técnicas, Universidades ou Faculdade de curso técnico será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo trabalho em igual titulação ao mesmo tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Somente ocorrerá a execução de horas extras, mediante solicitação antecipada e formal da Diretoria, ficando garantido o percentual de 50% (Cinquenta por cento) sobre suplementares à duração normal de trabalho e o percentual de 100%(cem por cento), sobre o valor, da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas durante o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE (ANUÊNIO):

O Conselho concederá aos seus servidor/empregado, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE ATIVIDADE PROFISSIONAL, AOS SERVIDORES NO CARGO DE FISCAL:

Os fiscais que dirigem o veículo oficial em serviço concomitante que exercem atividade profissional no cargo de fiscal, expostos diretamente ou indiretamente a unidade de saúde, terão direito a **INSALUBRIDADE DE 20%(VINTE POR CENTO)** sobre salário base.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O Conselho fornecerá aos servidor/empregado, auxílio alimentação pago em pecúnia com valor nominal R\$ 853,80 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavo) quando à constituição ou manutenção da administradora conveniada, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, sendo resguardadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE:

O Conselho concederá à todos os seus trabalhadores Auxílio Transporte, de acordo com o valor da tarifa de transporte coletivo em vigência, na forma de pecúnia, correspondente ao valor efetivamente pago pelo trabalhador para manutenção de seu plano, desde que observados os limites máximos discriminados na tabela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

O Conselho pagará como auxílio educação uma parcela anual de 1(um) salário mínimo do país, vigente à época da concessão, até, o último dia útil do mês de janeiro/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE:

O CRTR2 garante aos servidores/empregado o plano de assistência médica e odontológica, mediante convênio do empregador. Aos trabalhadores que possuem outro plano (noventa e cinco por cento) do valor efetivamente pago pelo trabalhador para manutenção de seu plano, desde que observados os limites máximos discriminados na tabela.

| FAIXA ETÁRIA | 0 - 18 | 19 - 23 | 24 - 28 | 29 - 33 | 34 - 38 | 39 - 43 | 44 - 48 | 49 - 53 | 54 - 58 | >59 |
|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| VALOR MÁXIMO | R\$ 350,00 | R\$ 400,00 | R\$ 450,00 | R\$ 500,00 | R\$ 550,00 | R\$ 600,00 | R\$ 650,00 | R\$ 700,00 | R\$ 750,00 | R\$ 800,00 |

§1º O pagamento do auxílio saúde tem caráter exclusivamente indenizatório, e não integra o salário dos empregados sob qualquer pretexto. §2º O empregado deverá apresentar ao Conselho o comprovante de pagamento do plano de saúde. §3º O CRTR2 manterá o pagamento do Auxílio Saúde nas férias e no caso de afastamento do servidor/empregado de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Esses reajustes serão atualizados os valores de reembolso para pagamento ao empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-DOENÇA:

O Conselho manterá o pagamento integral dos vencimentos mensais, em caráter de adiantamento, do servidor/empregado que entrarem de licença médica por acidente de trabalho, desde que as parcelas dos descontos não ultrapassem 50% dos vencimentos do servidor. **Parágrafo Único** – Em caso de acidente de trabalho, caso sejam necessários, serão pagos os honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL



O Conselho custeará ou reembolsará as despesas totais com funeral do trabalhador e dependentes diretos, conforme art. 16 da Lei nº 8.213/91, Inciso I, devendo esse 5(cinco) dias corrido(excluindo o dia do óbito, caso o trabalhador compareça ao trabalho) no caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos (inclusive natimor compareça ao trabalho) no caso de falecimento de padrasto, madrastra, sogros, cunhados e netos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

O Conselho fará Seguro de vida em grupo para os servidores na função de fiscal federal, com cobertura para morte natural, acidental valor mínimo da cobertura de R\$ 1

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO AOS SERVIDORES:

O Conselho custeará as despesas do trabalhador de acordo com disponibilidade financeira do órgão devendo ser comprovada a frequência mensal do trabalhador ao C língua estrangeira, SENAC, técnicos, de gestão e seqüenciais, quando for de interesse recíproco, será concedido 10%(dez por cento) de auxílio calculados sobre o valor valor da mensalidade ou do curso.**Parágrafo Terceiro** – O pagamento do auxílio de incentivo ocorrerá pela modalidade de reembolso devendo ser apresentado docum

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÕES ADMINISTRATIVAS:

Todos os servidores/empregado participarão das comissões administrativas e receberão capacitação para tal, caso não exista interesse por parte de outro servidor/emp pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS AUSÊNCIAS AUTORIZADAS:

O Conselho concederá as seguintes ausências ao(s) servidor/empregado sem qualquer prejuízo a remuneração:a)Acompanhar o filho em consulta/tratamento médico/oc mediante comprovação, em até 48 horas.

CONTRATO DE TR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DEMISSÃO:

O(s) servidor(es) que gozam da prerrogativa de direitos adquiridos conforme Constituição Federal de 1988 e suas Emendas Constitucionais, decisão do Supremo Tribu causa comprovando tal demissão em ata da diretoria executiva após concluso e julgado o processo administrativo, devendo, para isso, a entidade empregadora constitui decisão e oficiar ao servidor com direito de ampla defesa e contraditório.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CON

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL:

O Conselho se compromete a coibir o assédio moral no ambiente de trabalho e abrir inquérito administrativo para apurar a prática sofrida, dos Conselheiros e Diretores]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:

É vetada a dispensa do trabalhador no período compreendido entre os 3(três) meses que antecedem as eleições para o novo corpo de conselheiros, até os 3(três) mes

**JORNADA DE TRABAL
JORNADAS E**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O trabalhador estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas qu

OU

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE JORNADA PARA PAIS RESPONSÁVEIS DE FILHO(S) E/OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNC

Será garantida redução de jornada aos servidores na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho/a e/ou dependentes com deficiência que necessite de acompanh médico especialista assistente e equipe multiprofissional em saúde, sem prejuízo de remuneração. §1º – O servidor poderá requerer redução de jornada devido ao tratam horas. A redução não é devida em dias de participação de eventos de capacitação, treinamentos ou viagem a serviço, prevalecendo à carga horária do evento/atividade;

§5º – O benefício é concedido pelo período de 1 (um) ano observada a vigência do acordo coletivo, a renovação deverá ser submetida por meio de processo administrat terapêuticos. §6º - Servidores que possuam outro vínculo empregatício não farão jus ao benefício de redução de jornada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O Conselho concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor/empregado, com validade de até 1(um) ano, podendo ser renovada por igual período, e

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O Conselho com base na Lei nº 11.770/2008, em seu art. 1º, §1º e no Decreto nº 6.690/08, garantirá às servidoras, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, fi situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho. Será garantida ao trabalhador(menor(es) de idade.

OUTRAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE:

O Conselho concederá férias de seus trabalhadores estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo tr

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O Conselho liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, a servidora/empregada que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do e

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O Conselho, concederá licença de 05(cinco) dias uteis ao servidor/empregado a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, presen

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CANDIDATAR-SE A CARGO NO PROCESSO ELEITORAL DO REGIONAL:

É concedido o direito ao servidor que possui registro profissional de concorrer ao processo eleitoral deste regional, sendo que deverá solicitar por escrito desincompatibi período de 90(noventa) dias contado a data de desligamento, e este terá o direito de recebimento de seus vencimentos, salário base, caso não seja eleito, retornará a e período de licença sua remuneração, vale transporte, vale alimentação, gratificações e insalubridade. Quando solicitado por escrito no prazo descrito conforme legislaçã efetividade e/ou carreira

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CANDIDATAR A CARGO ELETIVO EM PARTIDO POLITICO:

A **Diretoria Executiva** do Conselho Regional concederá LICENÇA ao servidor por 03(três) meses, quando solicitado por escrito no prazo descrito conforme legislação d receberá dentre este 03(três) meses de licença o seu contracheque, o direito de recebimento de seus vencimentos salário base, sendo excluído benefícios de vale trans

SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo CONSELHO, para aferiçã

SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O Conselho disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, coi

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:



Os trabalhadores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho e

LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantido ao trabalhador sindicalizado, licença remunerada para a participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc, promovidos pelo SIN

AC

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES:

O Conselho fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os trabalhadores por cargo e lo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO.

Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário - base subsequente ao desconto, através

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

O Conselho pelo presente ACT descontará da remuneração de seus empregados na folha do mês de março em que for aplicado o Acordo Coletivo 2025, a importância r

OUTRAS DISPOSIÇ

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA/ANIVERSÁRIO NATALÍCIO:

Fica assegurado ao servidor o dia 28(vinte e oito) de Outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversário ou acordado com a Diretoria. No usufruir desse benefício exatamente no dia de seu aniversário ou acordado com a Diretoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS:

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Tr

MEC

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entida

API

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de Janeiro de 2025 e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2025, garantidas as condições mais favoráveis já pra Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho privilegiado que seja.

DESCU

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acc

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VANTAGENS ANTERIORES

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.



}

SIND E

CONSI

ANEX

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



